

Processo nº	17.869-1/2011
Interessado	Prefeitura Municipal de Colider
Assunto	Termo Aditivo – Efetuado no 2 Quadrimestre de 2011, Ref. ao Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	30/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Relatório

Tratam os autos sobre análise da legalidade, para fins de registro do termo aditivo referente à contratação temporária do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2010, oriundo do 2º Quadrimestre de 2011, procedente da Prefeitura Municipal de Colider, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski.

Submetido à análise da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, às fls. 18/23-TCE, a mesma concluiu pelo registro dos Termos Aditivos abaixo relacionados:

NOME DO CANDIDATO	CARGO	Nº CONTRATO	DATA FINAL DA PRORROGAÇÃO
Verônica Gonçalves da Silva	Técnica de Desenvolvimento Infantil	-	04/5/2011 a 11/7/2011
Adriana dos Santos Mangolim	Professora	-	11/5/2011 a 20/12/2011
Grace Kelly Ferreira	Professora	-	18/6/2011 a 20/12/2011

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 7.118/2011, às fls. 24/27-TCE, opinando pela negativa de registro do termo aditivo referente ao ato admissional posto nos autos, por se tratarem de atos nulos, com escora no disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição da República, pela aplicação de multa ao gestor, pelo fato constatado tratar-se de prática de ato de violação às normas constitucionais e legais (artigo 37, § 2º, e 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição da República e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-MT e 289, inciso II, do RITCE-MT, com as alterações da Resolução nº 17/2010, pela recomendação ao atual gestor para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público e pela notificação do gestor, para que proceda a rescisão contratual oriunda do termo aditivo referente ao processo seletivo simplificado nº 005/2010.

É o breve relatório.